



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

# MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

## LEI Nº 9.360, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Programa “Troco Solidário” no Município de Divinópolis-MG.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Troco Solidário” no Município de Divinópolis, com objetivo de fomentar a solidariedade e proporcionar a parceria da iniciativa privada, por meio do engajamento voluntário de empresas e consumidores, a bem do interesse público e social, a fim de estabelecer importante incremento de recursos financeiros para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, no município.

**Art. 2º** O Programa “Troco Solidário” deverá ser implantado pelo Município por meio de parcerias e/ou convênios com o comércio local, para promover benefícios que contemplem a cooperação mútua, visando ofertar apoio a entidades sociais, regularmente reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 3º** As empresas e demais parceiros captadores, devidamente cadastrados, deverão disponibilizar ao consumidor informações que estejam participando do Programa “Troco Solidário” e divulgar em local visível, relatório mensal das arrecadações realizadas no período, com respectivas destinações.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa “Troco Solidário” tanto pessoas jurídicas de direito privado, quanto contratadas e delegatárias de serviços públicos que prestem serviços a terceiros, mediante contraprestação financeira paga diretamente pelos respectivos usuários.

**Art. 4º** A destinação do troco deverá ser registrada em cupom fiscal, nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, inclusive, quando o pagamento ocorrer de forma eletrônica, como mediante cartão de débito/credito ou PIX/transferência bancária, ou por não cabendo incidência de tributos no valor arrecadado, o qual se revestirá de natureza de doação pura.

**§ 1º** Também poderá ser utilizado sistema para coleta do “Troco Solidário” consistente na disponibilização de caixas coletores pelas entidades parceiras, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

**§ 2º** As caixas coletores mencionadas no § 1º deverão conter identificação com a denominação da entidade à qual se destinarão os recursos financeiros arrecadados, por ato voluntário, contendo os dizeres “Troco Solidário”.

**§ 3º** As caixas coletores para recebimento do “Troco Solidário” deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

# MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

**Art. 5º** Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, entre a parceira captadora e a entidade de destinação que, por sua vez, deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos e encaminhar à Câmara Municipal de Divinópolis, a título de prestação de contas.

**Art. 6º** As entidades sociais sem fins lucrativos que desejarem receber os recursos advindos do Programa “Troco Solidário” deverão se cadastrar perante o setor próprio da administração pública municipal, que vier a ser previamente divulgado, firmando-se termos de parceiras entre o Município, entidade beneficiária e empreendedor parceiro, captador dos recursos financeiros.

**Art. 7º** As contribuições dos consumidores para o “Troco Solidário” serão retiradas das caixas coletoras por representante legal da entidade beneficiária, acompanhado de representante do empreendedor parceiro, mediante registro imediato, suscetível de eventual auditoria, e que deverá integrar procedimento de prestação de contas.

§ 1º A periodicidade do recolhimento das caixas coletoras do “Troco Solidário” será na forma como se estabelecer no instrumento de parceria.

§ 2º A abertura das caixas coletoras poderá ser acompanhada por agente público destacado para tal finalidade, bem como por quaisquer consumidores e/ou entidades representativas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)  
Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

(Assinado digitalmente)  
Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

87Z

K8X

XE6

WK0